



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao senhor Cardoso Sofreu Chichuvane, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Cardoso Óscar Salomão Chichuvane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 23 de Abril de 2015. — O Directora Nacional Adjunto, *Danilo Momade Bay*.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao senhor Mesfin Abate Wolde, a efectuar a mudança do nome da sua filha menor Joshia Mesfin Abate, para passar a usar o nome completo de Eyosias Mesfin Abate.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 5 de Março de 2015. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no número 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Programa Integral de Desenvolvimento – PROIDE.

Governo da Província de Sofala, Novembro de 2014. — O Governador da Província, *Félix Paulo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Manuserv Engenharia & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Dezembro de dois mil e catorze, lavrada a folhas dezanove a vinte e um do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e oito traço B do primeiro cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, conservadora e notária superior A do referido cartório, foi constituída uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Manuserv Engenharia & Serviços, Limitada,

e tem a sua sede no Bairro de Hulene A, cidade de Maputo, quarteirão quarenta e oito, casa número cinquenta e oito, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) A execução de obras públicas e construção civil;
- b) Fornecimento e venda de material de construção;
- d) Exercício das actividades de agenciamento e de representação;
- e) Exercício das actividades de importação e exportação;
- f) Consultoria em projectos de construção e urbanismo, projectos de engenharia, fiscalização de obras públicas e privadas, projectos sociais e capacitação profissional;
- g) Exercício de outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da suas actividades principal e prestação de quaisquer outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directas ou indirectamente com o objecto social desde que devidamente autorizadas e os sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento, divisão e cessão

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil metcais, divididos em quatro quotas desiguais assim distribuídos:

- a) Uma quota no valor nominal de cem mil metcais correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencentes ao sócio Sérgio Rafael Agostinho;
- b) Uma quota no valor nominal de cem mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencentes ao sócio Bento Mércio Simbine.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser iniciativa do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesses pela quota, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência e assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por um director-geral e um gerente ficando desde já nomeados os senhores Sérgio Rafael Agostinho, como director-geral e o senhor Bento Mércio Simbine, como gerente.

Dois) O gerente tem pleno poder para nomear mandatário a sociedade, conferindo-lhe quando for o caso, o necessário poder de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de um sócio especialmente indicado nos termos e limites específicos do respectivo mandato ou de procurador designado pela assembleia geral nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos lucros, perdas, e dissolução da sociedade distribuição de lucros

ARTIGO NONO

Lucros, perdas, e dissolução da sociedade distribuição de lucros

Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte por cento destinado a reserva e os restantes distribuídos pelo sócio na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por deliberação do sócio quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade

com dispensa de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei em vigor e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Dezembro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Realize, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100524120, uma sociedade denominada Realize, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Inocêncio Jaime Luís Bernardo, casado, natural de Lichinga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100510926I, emitido aos dezasseis de Fevereiro de dois mil e onze, residente na cidade de Maputo, Central B, Avenida Emília Daússe Praceta Dadores de Sangue, número sessenta, rés-do-chão; e

Abel Teobásio Bonifácio de Almeida, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100111129C, emitido aos dezasseis de Março de dois mil e dez, residente na cidade de Matola F, rua do Rio Umbeluze, quarteirão catorze, casa número duzentos e noventa e seis.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Realize, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, á data da escritura de constituição, e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A sociedade é representada pelo senhor Inocêncio Jaime Luís Bernardo, casado, natural de Lichinga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100510926I, emitido aos dezasseis de Fevereiro de dois mil e onze, residente na cidade de Maputo, Central B, Avenida Emília Daússe, Praceta Dadores de Sangue número sessenta, rés-do-chão, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto principal construção civil e prestação de serviços na área de construção civil. A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizada e os sócios assim deliberem.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Inocêncio Jaime Luís Bernardo, cinquenta por cento, setenta e cinco mil meticais;
- b) Abel Teobásio Bonifácio de Almeida, cinquenta por cento, setenta e cinco mil meticais.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar à sociedade os suplementos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da empresa será feita rotativamente entre os sócios ou pelos representantes por eles indicado, numa periodicidade de um ano sem que para tal careça de deliberação da assembleia geral.

Dois) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Três) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, á qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Quatro) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, esta passará a pertencer a cada um dos sócios, na proporção das respectivas quotas.

Cinco) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quotas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade de capital social.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei a ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada de oitenta por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou divisão e quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo do sócio, director-geral o senhor Inocêncio Jaime Luís Bernardo, o qual fica desde já investido.

Dois) Compete ao director-geral exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticarem todos os demais aptos tendentes á realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos administradores, em todos os actos e contratos, podendo estes, para determinados actos, delegarem poderes a outros sócios ou procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, em quanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o administrador em exercício á data dissolução, salvo deliberação em contrario da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo quanto fica omissis regularão as disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e de mais legislação aplicável.

Maputo, vinte e sete de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ruby Minacaca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de onze, de Dezembro, de dois mil e catorze, lavrada, a folhas oitenta e seis a oitenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e nove traço C, desta conservatória, perante mim, Paulina Lino David Mangana, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em pleno exercício das funções notariais, compareceram como outorgantes Xuefeng Hu, Rufino Magalhães Mecacanheque, Jacinto Tiago e Qing Si e por eles foi dito que, pela presente escritura pública, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Ruby Minacaca, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Ruby Minacaca, Limitada, e constitui-se sob forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no bairro de Paquitequete, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A prospecção, pesquisa e comercialização de mineral diverso permitida na lei moçambicana.

Dois) Comércio a retalho e por grosso com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor total de cem mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Xuefeng Hu, com uma quota de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social;

b) Rufino Magalhães Mecacanheque, com uma quota de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social;

c) Jacinto Tiago, com uma quota de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social;

d) Qing Si, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização de quotas quando:

a) As mesmas forem objecto de arresto, penhora ou onerosas de qualquer forma;

b) Os respectivos titulares, nomeadamente, agentes de propriedade intelectual prestarem a outras pessoas singulares ou coletivas os serviços cuja prática se rege pela lei moçambicana, reservando aos agentes comerciais por si reconhecidos praticar quaisquer actos ou assinar quaisquer documentos relacionados aos tais serviços.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico do último balanço aprovado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á para tratar assuntos tais como:

a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;

b) Divisão sobre a aplicação dos resultados.

Dois) A assembleia geral decorrerá sempre bastando a presença de dois terços do efectivo total.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelos dois sócios podendo estes nomearem um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) É indicado o senhor Rufino Magalhães Mecacanheque como sócios gerente da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete ao sócio Xuefeng Hu, representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada basta a assinatura dos quatro sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, onze de Fevereiro, de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

COMAL – Companhia de Madeiras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Abril de dois mil e quinze, na sede social da COMAL – Companhia de Madeiras, Limitada, com sede na cidade de Pemba, constituída por escritura de três de Março de mil e novecentos e noventa e quatro, matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, sob o número duzentos setenta e seis, a folhas cento e cinquenta e sete, do livro C traço um e número setecentos e cinquenta e dois à folhas cento

e quatro e seguintes do livro E traço quatro, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, uma com o valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Momade Bachir Abú Bacar, uma de vinte e cinco mil de meticais pertencente ao sócio Varinda Abú Bacar, e outra de dois mil e quinhentos meticais pertencente ao sócio Aberto Duki Bacar.

Que, de harmonia com a deliberação tomada na assembleia geral extraordinária, no que diz respeito a acta avulsa número um barra dois mil e quinze, datada de nove de Abril de dois mil e quinze, pela presente escritura pública alteram o objecto social da dita sociedade, alterando-se por consequência a redacção do artigo quarto do pacto social que passa a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) O exercício da actividade de indústria florestal, designadamente corte e processamento de madeira e fabrico de móveis;
- b) O exercício de comércio interno e internacional de madeira e de seus derivados;
- c) Prospecção e pesquisa, exploração e comercialização de recursos minerais.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades de natureza assessoria complementar do objecto social que os sócios acordem podendo praticar toda e qualquer actividade de natureza lucrativa desde que devidamente autorizada.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Abril de dois mil e cinco. — A Técnica, *Ilegível*.

Indústria Comercial Power Xima, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Dezembro do ano dois mil e treze, lavrada de folhas cento e catorze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número um traço sessenta e quatro, do Cartório Notarial de Nampula a cargo da conservadora, notária técnica, Laura Pinto da Rocha, foi constituída uma sociedade por

quotas de responsabilidade, limitada, entre Norberto da Conceição Ismael Sallé e Faizal Norberto Tarmahomed Sallé, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação Sociedade Indústria Comercial Power Xima, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua número dois mil e trezentos e doze, seiscentos e oito, no Bairro da Muhala Expansão, nesta cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação social a sociedade poderá mudar a sede para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto social:

- a) O processamento industrial e venda de farinha de milho e comercialização de produtos agrícolas em geral, com importação e exportação;
- b) A gestão de participações financeiras e consultorias, de assistência técnica multidisciplinar e de gestão de empresas no sector de agro-processamento e de construção civil;
- c) A sociedade fica autorizada a realizar todas as demais actividades complementares similares ou conexas com o objecto social principal ou dele decorrente;
- d) A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de dez mil meticais cada uma, equivalente a cinquenta por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios Faizal Norberto Tarmahomed Sallé e Norberto da Conceição Ismael Sallé, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade, quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas e a sua divisão é livre entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante a deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e como direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de quinze dias úteis consecutivos, a contar da data da recepção da comunicação do sócio cedente, para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta da resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode amortizar quotas no caso de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes a quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade desde que se elabore uma acta da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral, reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral, poderá reunir e verbalmente deliberar sem dependência prévia de convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais. Os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante indicado em carta, sendo que o documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por procuração.

ARTIGO DÉCIMO

Competências

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;

b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;

c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;

d) Alteração do contrato de sociedade;

e) Propositura de acções judiciais contra administradores;

f) Contratação de empréstimos bancários e prestações de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;

g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo de ambos sócios, Faizal Norberto Tarmahomed Sallé e Norberto da Conceição Ismael Sallé, que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução, sendo obrigatória a assinatura dos dois sócios. E o sócio Norberto da Conceição Ismael Sallé, fica nomeado director executivo da sociedade nos actos de mero expediente.

Dois) Os administradores terão delegar todos os poderes necessários para representação e administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros feitos comerciais.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção dos dois administradores.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exercício, contas e resultado

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O lucro líquido apurado em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Previsão

Em tudo que tiver omissão, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela legislação vigente aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial, dezasseis de Dezembro de dois mil e treze. — A Conservadora, Notária Técnica.

Mikateko Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100599600, uma entidade denominada Mikateko Investimentos, S.A., entre:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira. Nora Valente Maculube, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identificação n.º 110300026213C, emitido aos onze de Dezembro de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, viúva, portadora do NUIT 100117061, residente na Avenida Base Ntchinga, número quatrocentos e sessenta e cinco, cidade de Maputo, Coop, cidade de Maputo;

Segunda. Leila Valente Maculune Manguene, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identificação n.º 110100277707C, emitido aos vinte e oito de Junho de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, casada, portador do NUIT 100121409, residente na cidade de Maputo, Bairro da Mafalala, Rua Timor, quarteirão vinte e três; e

Terceira. Maria Isabel Jacob, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identificação n.º 110102503482N, emitido aos dois de Abril de dois mil e treze pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, casada, portadora do NUIT 126130351, residente na cidade de Maputo, Rua Castelo Branco, bairro da Malhangalene, casa número quarenta e sete, cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Milateko Investimentos, S.A., é uma empresa constituída a luz o Direito Moçambicano, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Karl Marx, número mil e oitocentos e oitenta, primeiro andar a esquerda, podendo por deliberação do Conselho de Administração, ser transferida para outro local do território nacional.

Dois) A sociedade poderá criar sucursais, delegações ou outras formas de representação social, onde e quando for conveniente, no país ou no estrangeiro.

Três) Por decisão do conselho de administração, e para representar a sociedade no estrangeiro, pode ser contratada qualquer entidade pública ou privada devidamente constituída ou registada localmente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto, participação financeira, em vários sectores de actividades nomeadamente:

- a) Sistema de transportes e logística;
- b) Exploração mineira e hidrocarboneto;
- c) Indústria mineira e outras;
- d) Gestão de recursos hídricos;
- e) Energia;
- f) Engenharia;
- g) Consultoria;
- h) Comércio, exportação e importação;
- i) Turismo.

Dois) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

Três) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades, e delas adquirir participações.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, realizado em bens é de um milhão de maticais, correspondendo à soma de quatro quotas, sendo cem por cento do valor, subscritas pelos sócios seguintes:

- a) Nora Valente Maculuve, com uma quota correspondente a sessenta e quatro por cento do valor nominal;
- b) Maria Isabel Jacob, com uma quota correspondente a quinze por cento do valor nominal; e
- c) Leila Valente MaculuveManguene, com uma quota correspondente a vinte e um por cento do valor nominal.

Dois) O Conselho de Administração pode deliberar o aumento de capital social através de uma ou mais emissões de acções e fixar as respectivas condições.

Três) Os accionistas podem prestar à sociedade os suprimentos de que ela possa carecer, com juros e outras condições a fixar pelos mesmos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade, a Assembleia Geral, o conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral será uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizara nos primeiros três meses, após o fim de cada exercício para apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício acima referido, decisão sobre a aplicação dos resultados.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente, deliberar sobre os assuntos ligados ao interesse da sociedade, será convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, por meio da carta registada, *e-mail* ou *fax* expedidos com antecedência mínima da quinze dias relativamente a data da sua realização, salvo quando a lei exigir outras formalidades.

Três) A expedição das cartas registadas, *fax* ou *e-mail* podem ser substituídos pelas assinaturas de três sócios num aviso convocatório da reunião.

Quatro) Não são válidas independentemente da convocação, as deliberações tomadas por unanimidade em reunião na qual compareçam ou se façam representar todos os sócios, devendo, nesse caso, a respectiva acta ser assinada por todos os sócios presentes ou representados.

Quatro ponto um) As cartas de representação dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral são assinadas pelos mandantes e entregues até a data da realização da Assembleia Geral.

Quatro ponto dois) A Assembleia Geral, reúne-se ordinariamente até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocado.

ARTIGO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral, é composta pelo presidente da Mesa e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral pelo período de três anos.

Dois) Ao secretário incumbe toda a escrituração relativa à Assembleia Geral.

Três) As deliberações são tomadas por uma maioria simples de votos dos sócios, devendo, porém, nos seguintes casos, serem tomadas com o acordo dos sócios minoritários:

- a) Alteração do estatuto, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, deliberação sobre a transferência, cessão, venda, alienação ou hipoteca da totalidade ou parte dos activos da sociedade;
- b) O Conselho de Administração pode deliberar o aumento de capital social através de uma ou mais emissões de acções e fixar as respectivas condições;
- c) Os accionistas podem prestar à sociedade os suprimentos de que ela possa carecer, com juros e outras condições a fixar pelos mesmos.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral constam da acta lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, devendo, em qualquer dos casos, identificar os nomes dos sócios presentes na respectiva sessão, ou dos seus representantes, o valor das acções pertencentes a cada um e as deliberações que forem tomadas, assim como a ser assinadas pelo presidente e secretário.

ARTIGO NONO

(Convocação)

Um) As reuniões da Assembleia Geral realizam-se na sede da sociedade ou em qualquer outro local do país, desde que devidamente identificado no aviso convocatório, e a sua convocação é feita pelo presidente da Mesa, por meio de uma carta registada com aviso de recepção, por *fax* ou por correio electrónico, vulgo *e-mail*, ou ainda através da publicação num jornal de grandes circulação, com antecedência mínima da vinte e um dias, devendo a convocatória conter o local, dia, hora e ordem de trabalho da reunião, e, se for o caso disso conter a indicação dos documentos necessários à tomada das deliberações.

Dois) As Assembleias Gerais extraordinárias, são convocados com sete dias de antecedência por iniciativa por presidente da mesa ou a requerimento do Conselho da Administração, do Conselho Fiscal ou Fiscal único ou accionistas que representam vinte por cento do capital subscrito.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência)

Para além das competências que lhe são especialmente atribuídas por lei, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Eleger e substituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho da Administração e do Conselho Fiscal;

- b) Eleger e substituir o presidente do Conselho de Administração e o presidente do Conselho Fiscal.
- c) Discutir o relatório do Conselho de Administração, aprovar ou modificar o balanço e as contas, de acordo com o parecer do Conselho Fiscal de deliberar sobre aplicação dos resultados do exercício;
- d) Deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para qual tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação)

Os sócios que sejam pessoas colectivas, far-se-ão representar nas reuniões da Assembleia Geral por pessoas singulares que para o efeito designarem, devendo, a respectiva procuração, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade ou outras estipuladas por lei, indicar os poderes especiais quanto ao objecto das mesmas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral deve deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou devidamente representados accionistas que representem oitenta por cento o capital social.

Dois) Se até uma hora a contar da hora indicada para realização de qualquer reunião de Assembleia Geral o quórum não estiver presente, a reunião deve ficar adiada para nova data, contando que entre as duas datas medem mais de catorze dias, realizando-se, nesta data, com o número de sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é composto por quatro membros, para além do respectivo presidente, todos eleitos pela Assembleia Geral, pelo período de três anos, renováveis.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne-se uma vez mensalmente e sempre que a reunião for convocada pelo seu presidente, com antecedência mínima de quinze dias, por qualquer meio escrito enviado para todos administradores, com a indicação da ordem de trabalho, a data, hora e local onde se devia reunir.

Dois) Exceptua-se do número anterior, as reuniões em que se encontrem presentes ou devidamente representados todos os administradores, casamos em que são dispensadas quaisquer formalidades de convocação.

Três) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões da administração por qualquer outro administrador, mediante comunicação escrita, entregue ao presidente do Conselho de Administração até ao início da respectiva reunião.

Quatro) Para que o Conselho de Administração possa reunir e deliberar validamente é necessário que se encontre presente, ou devidamente representado, mais de metade dos membros.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou devidamente representados.

Seis) As deliberações do Conselho de Administração constam de acta lavrada em livro próprio, devendo identificar os administradores presentes e representados, a agenda da reunião, as deliberações que foram tomadas, assim como a serem assinadas por todos os administradores presentes, ou em folha solta ou em documento avulso.

Sete) Não se mostrando regularmente constituída a reunião do Conselho de Administração, até uma hora, a contar da hora marcada para a reunião, a mesma, deve ser alterada para uma hora mais tarde ou pode ser adiada por quarenta e oito horas, apenas, conforme for deliberado pelos administradores presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração representar a sociedade em juiz e fora dela, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social previsto na lei, em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir, ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- c) Representar a sociedade perante qualquer entidade, dentro das atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou pelos presentes estatutos;
- d) Arrendar, adquirir, alienar e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- e) Designar um administrador delegado da sociedade, bem como determinar as respectivas funções;
- f) Deliberar sobre qualquer outro assunto que, nos termos da legislação em vigor, compete ao Conselho de Administração; e
- g) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações

estranhas ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e acatos semelhantes.

Três) Os administradores respondem pessoalmente e solidariamente para com a sociedade e perante terceiros pela inexecução dos seus respectivos mandatos e pelas violações dos estatutos e da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração-delegado)

Um) A gestão corrente da sociedade é exercida por um administrador-delegado designado pelo Conselho de Administração.

Dois) As competências do administrador delegado são fixadas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura conjunta de três administradores sendo uma do administrador delegado;
- b) Pela assinatura conjunta de qualquer procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato, e do Administrador Delegado.

Dois) Nos actos de mero expediente a sociedade fica obrigada pela simples assinatura de um administrador.

CAPÍTULO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbirá a um Conselho Fiscal composto por três membros, ainda que não sócios, eleitos pela Assembleia Geral, servindo um deles como presidente.

Dois) O mandato do Conselho Fiscal será de três anos, podendo ser renovado.

Três) O Conselho Fiscal deve ser assessorado por auditores independentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Para além das estabelecidas na lei para o Conselho Fiscal, compete-lhe especificamente:

- a) Examinar, sempre que julgar conveniente, a escrituração da sociedade;
- b) Fiscalizar a administração da sociedade;
- c) Dar parecer, por escrito e fundamentado, sobre o orçamento, balanço, inventário e contas anuais;

d) Elaborar anualmente o relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o balanço, a conta de ganhos e perdas, a proposta de aplicação de resultados e o relatório do Concelho de Administração.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas de cada exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fecham com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos a aprovação da Assembleia Geral até trinta de Março do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicações dos resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício têm a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento são afectos a constituição ou reintegração do fundo da reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente tem a aplicação que resulta de deliberação tomada em Assembleia Geral, podendo uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos pelos accionistas na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos por lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

Maputo, vinte e quatro de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

MENVIC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100599627, uma entidade denominada MENVIC, Limitada, entre:

Marcolino José Miranda Mendes, maior, de quarenta e seis anos, filho de José Miranda Mendes e de Melita Vicente

Chitsembe, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, casado, com domicílio habitual no bairro da Polana, Avenida Ahmed Sekou Touré, número mil e noventa e cinco, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101990891J, emitido a vinte e sete de Março de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo e;

Vicente Delson Rafael Ngundela, maior de trinta e sete anos, filho de Albertina António e de Francisco Rafael, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, solteiro, com domicílio habitual no bairro Minkadjuine, número doze, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100641404C.

Outorgam neste acto a constituição de uma sociedade, nos termos do artigo oitenta e dois e artigo duzentos e cinquenta e dois do Código Comercial.

E disse os outorgam:

Pelo presente contrato, é constituída uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de MENVIC, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelo presente estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, na Avenida Ahamed Sekou Touré, número mil e noventa e cinco, rés-do-chão, Maputo, podendo por decisão dos sócios, abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais ou outras formas de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por decisão dos sócios a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Gestão de recursos humanos;
- b) Contabilidade;
- c) Administração de empresas;
- d) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão dos sócios, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante a decisão dos sócios a sociedade poderá participar, directo ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que se alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a cem por cento divididos em cinquenta por cento por cada um dos sócios.

- a) Marcolino José Miranda Mendes, com dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento;
- b) Vicente Deleson Rafael Ngundela, com dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento;
- c) Os sócios poderão sobre o aumento do capital social, definido as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestação suplementares)

Um) Não serão exigíveis instruções suprimentes de capital, mas os sócios poderão conceder a sociedade, os suprimentos do que necessitem, nos termos e condições por eles fixados.

Dois) Entende-se por suprimentos, as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos, verdadeiros empréstimos a sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelos sócios, que detêm todos os poderes para obrigar a sociedade, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Dois) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração dos sócios, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanços e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta do resultado fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação dos sócios a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessária integrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovadas pelos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

(Negócios com sociedade)

Os sócios podem celebrar negócios com sociedade, sujeitos a forma escrita e as formalidades prescritas na lei para a celebração de tais negócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Fusão, cessão, conformação, dissolução e liquidação da sociedade)

Um) Os sócios de responsabilidade por quota ilimitada podem decidir sobre a fusão, cessão da quota, transformação, dissolução e liquidação de sociedade, nas condições que lhe prover e de acordo com o formalismo e legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução de sociedade, proceder-se-á a sua liquidação extrajudicial, gozando os liquidatários nomeados pelos sócios da responsabilidade por quota limitada, dos mais amplos poderes legalmente permitido para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões nos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril, e demais legislação aplicada.

Maputo, vinte e quatro de Abril de dois mil e cinco. — O Técnico, *Ilegível*.

Geotechnic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Abril de dois mil e quinze, da sociedade Decogeotechnic, Limitada, matriculada sob NUEL 100461412, os sócios deliberaram sobre a mudança da denominação social e transferência da sede social.

Em consequência directa, fica alterada a redacção dos artigos primeiro e segundo do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Geotechnic, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Valentim Siti, número dois mil e cento e oitenta e um, bairro Sommerschild, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

Maputo, dezassete de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Hawkers Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa número um, do dia quinze de Abril de dois mil e quinze, da sociedade Hawkerc Center, Limitada, matriculada sob NUEL 100344653, deliberaram a cessão de quota no valor de trinta e tres mil meticais que o sócio Ali Dahir Aded, que possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu ao novo sócio Mohamed Abdi Ali.

Deste modo e em consequência das alterações verificadas, fica alterado o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integral mente subscrito e é de cem mil de meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta e sete mil meticais, correspondente a sessenta e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdullaahi Ahmed Ali;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta e três mil meticais, correspondente a trinta e três

por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Abdi Ali.

Que, em tudo o não alterado continua a vigorar as disposições do pacto social anterior. Não havendo mais nada a tratar, a sessão foi dada por encerrada e, para constar, lavrou-se presente acta que vai ser assinada por todos os presentes.

Maputo, quinze de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Suega – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100599910, uma entidade denominada Suega – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Fahar Shamsherali Acabarali Kara, solteiro, maior, natural de Lisboa-Portugal, de nacionalidade moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100926208A, emitido aos sete de Fevereiro de dois mil e onze e válido até sete de Fevereiro de dois mil e onze, residente na cidade de Maputo, Rua Nachingueia, número quinhentos e sete, rés-do-chão.

Constitui uma sociedade que se irá reger pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Suega – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Shopping Centre, loja cento e nove, na cidade de Maputo, podendo de deslocar a sua sede para outras províncias, bem como sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional, sendo criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto)

Um) A sua duração e por tempo indeterminado, contando o seu início a data da sua constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto a importação, exportação e comércio de roupas-pronto a vestir, mobiliário e acessórios, deslocamentos para casa e representação de marcas de roupas.

Três) Por decisão do sócio, a sociedade poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de vinte mil metcais, e corresponde a uma quota única do sócio Fahar Shamsherali Acabarali Kara equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital poderá ser aumentado á medida das necessidades da sociedade desde que aprovado.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, sera exercido pelo sócio Fahar Shamsherali Acabarali Kara, desde já nomeado administrador dispensado ou não de caução e auferindo ou não de renumeração, conforme vier a ser determinada.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária a assinatura do administrador sócio.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda construir mandatários para representarem em todos ou alguns actos relativos ao exercício da sua actividade com amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos consoante aprovação.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Disposicoes diversas)

Um) A sociedade não se dissolve pela morte, interdição do sócio, antes porem continuara com herdeiros do sócio falecido ou capazes do interdito.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais, vigentes sobre a matéria na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Abril de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.



Mabjaia JJ – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100600145, uma entidade denominada Mabjaia JJ – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo noventa do Código Comercial que se regea pelos seguintes:

José Jossefa Felisberto Mabjaia, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110100146577B, emitido aos nove de Abril de dois mil e catorze e válido até Nove de Abril dois mil e dezoito, residente no Bairro de Mavalane A, casa número dez e quarteirão vinte e três, pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Mabjaia JJ – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Constitui uma sociedade que se irá reger pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação de Mabjaia JJ – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro de Mavalane, Rua dos Caminhos de Ferro de Moçambique, número dez, quarteirão vinte e três rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, podendo de deslocar a sua sede para outras províncias, bem como sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional, sendo criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto)

Um) A sua duracao e por tempo indeterminado, contando o seu início a data da sua constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto serviços de contabilidade, auditoria, gestão dos recursos humanos e serviços de transportes e aluguer viaturas.

Três) Por decisão do sócio, a sociedade poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de vinte mil metcais, e corresponde a uma quota única do sócio José Jossefa Felisberto Mabjaia equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital poderá ser aumentado á medida das necessidades da sociedade desde que aprovado.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio José Jossefa Felisberto Mabjaia, desde já nomeado administrador dispensado ou não de caução e auferindo ou nao de renumeração, conforme vier a ser determinada.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária a assinatura do administrador sócio

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda construir mandatários para representarem em todos ou alguns actos relativos ao exercício da sua actividade com amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos consoante aprovação.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade não se dissolve pela morte, interdição do sócio, antes porem continuará com herdeiros do sócio falecido ou capazes do interdito.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais, vigentes sobre a matéria na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Tewarozzy Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100599201, uma entidade denominada Tewarozzy Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade Unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Maria de Fátima Simione Macie, solteira, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 00389800, natural de Magude, residente e domiciliado na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade unipessoal cujas regras se resumem pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de Tewarozzy Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane número dois mil e seiscentos e vinte e três, quarto andar flat quarenta e dois, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a salão de cabeleireiro e boutique, decoração de interiores, aluguer de espaço e prestação de serviços para festas, ornamentação, catering e transporte bem como outras actividades que possam estar relacionadas directa ou indirectamente ao objecto presente.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a cem por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação ficam a cargo de Maria de Fátima Simione Macie como único gerente estatutário. Os outros gerentes serão gerentes não estatutários e nomeado com actas da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição, ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

NEBA, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100600544, uma entidade denominada NEBA, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Primeiro. Baltazar Júlio Nhancale, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Boane, Bairro da Djuba, quarteirão três, casa número quarenta e seis, portador Bilhete de Identidade n.º 100100623638N, emitido aos pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola; e

Segundo. José Araújo do Nascimento, solteiro, maior, natural de cidade de Maputo, residente na cidade da Matola, bairro do Fomento, quarteirão dez, casa número mil e cento e vinte e dois, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101050010P, emitido aos pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de NEBA, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Djuba, célula c, quarteirão quatro, número zero sete, rés-do-chão, distrito de Boane.

Dois) A NEBA, Limitada, pode estabelecer filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de consultoria contabilidade, arquitectura, fiscalização, elaboração e análise de projectos, processo de *procurement*;
- b) Fornecimento de material de escritório, escolares, mobiliários, ar condicionado e montagem, decoração de interiores, intermediação comercial, angariação de clientes, aconselhamento em matérias de negócios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios, Baltazar Júlio Nhancale

com valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento cinquenta por cento do capital social e José Araújo do Nascimento com valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes direitos de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos sócios.

Dois) As contas da sociedade são movimentadas pela assinatura dos sócios e carimbo da empresa.

Três) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com

dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos, serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Abril de dois mil e quinze.
— Técnico, *Ilegível*.

Shark Commercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100600528, uma entidade denominada Shark Commercial, Limitada, entre:

Hassan Ali Mohamed Ali, maior, solteiro, natural de Quênia, residente em Nampula Cimento, na rua de Tete e acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 03KE00015285J, emitido aos quatro de Março do ano dois e treze, pela Direcção Nacional de Migração, em Nampula;

Alinoor Osman Adan, maior, solteiro, natural de Quênia, residente em Nampula Cimento na rua de Tete, e acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º B164636, emitido ao onze de Janeiro do ano dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Migração em Quênia.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Shark Commercial, Limitada, tem a sua sede no Bairro de Malhangale na Avenida Marien Nguambi, número quatrocentos e setenta e um traço A no rés-do-chão, no Distrito Municipal Kampfumo.

Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto

- a) Comércio geral, com importação e exportação; venda de veículos e peças;

- b) Oficinas gerais, bate chapa e pintura;
- c) Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais.

- a) Uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Hassan Ali Mohamed Ali, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de duzentos e cinquenta mil meticais pertencente ao sócio Alinoor Osman Adan, equivalente a cinquenta por cento respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Hassan Ali Mohamed Ali, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Justclever, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100597438, uma entidade denominada Justclever, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Darko Knezevic, de nacionalidade croata, portador do Passaporte n.º 051406041, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade Rijeka, aos dezassete de Janeiro de dois mil e catorze, com validade até dezassete de Janeiro de dois mil e vinte e quatro; e

Almeira Esmeralda Arnaldo Parruque, solteira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100642605S, emitido pelos Serviços de Identificação da Cidade de Maputo em vinte e quatro de Novembro de dois mil e dez com validade até onze de Novembro de dois mil e quinze.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Justclever, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderão abrir filiais, sucursais, delegações, outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da sócia única.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Gestão de projecto;
- b) Consultoria e gestão de recursos humanos;
- c) *Marteking*, relações públicas e tradução.

Dois) A sociedade poderão igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial e pecuária, por lei permitida, desde que para tal obtenha a aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, conforme ao cambio de dia, e correspondente a duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dezanove mil meticais, pertencente a Darko Knezevic, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de mil meticais, pertencente a Agostinho Levieque correspondente a cinco por cento do capital social.

Dois) Mediante deliberação tomada em assembleia geral poderão ser exigidos aos sócios prestações suplementares até montante global de um milhão de meticais, na proporção da quota de capital de cada um deles.

Três) Qualquer dos sócios poderão efectuar suprimentos a sociedade, nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas, inclusive a terceiros, mas a sociedade tem o direito em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar, tem direito de preferência na sua aquisição.

Dois) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos, sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Três) O sócio que pretende alienar a sua própria quota informará a sociedade, com um mínimo de quinze dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição de quota em alienação.

Quatro) Caso a sociedade não queira usar do direito que lhe é conferido no número precedente, o mesmo poderá ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou foro do activo e passivo, fica a cargo de ambos sócios.

Dois) Os gerentes poderão delegar, entre si ou a um sócio, os poderes de gerência, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Três) Fica proibido ao gerente e ao procurador ou mandatário obrigar a sociedade em fiança, letras de favor, avais, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada pela (s) assinatura (s) do (s) administrador (és), em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) As decisões dos sócios, de natureza as deliberações da assembleia geral, serão registados em acta por eles assinados.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer dos sócios, contribuindo com os sucessores,

herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si, um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada, ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e aplicação de resultado)

Um) O ano coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal. Sobre o valor remanescente haverá deliberação em assembleia geral.

Quatro) Cumprindo o disposto no número anterior, à parte remanescente dos lucros será aplicável a legislação da República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Massango Artes e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100458772, uma entidade denominada Massango Artes e Serviços, Limitada:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código comercial entre:

Primeiro. Pedro Xavier Massango, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, onde reside, portador do Bilhete

de Identidade n.º 110100693552J, emitido aos nove de Dezembro de dois mil e dez em Maputo;

Segundo. Maria da Conceição Sara Monjane Massango, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo a onde reside, portador de Bilhete de Identidade n.º 11º501558428F, emitido aos vinte e nove de Setembro dois mil e onze em Maputo.

Fica acordado que:

Os outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Massango Artes e Serviços, Limitada, constituída por tempo indeterminada, com sede na Cidade de Maputo e que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Massango Artes e Serviços Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, e por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir, delegações sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectos sociais)

Um) A sociedade tem por objectivo principal a actividade de prestação de serviços.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objectivo social, desde que permitido por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e em dinheiro, é constituído, é de dois mil meticais, representado por duas quotas iguais:

- a) Uma quota de mil meticais, pertencente ao sócio Pedro Xavier Massango, representando cinquenta por cento do capital social;
- b) Outra de mil meticais, pertencente ao sócio Maria da Conceição Sara Monjane Massango, representando cinquenta por cento capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão de cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas, requer a autorização previa da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Um sócio que que irá dividir ou ceder a sua conta devem informar a sociedade com trinta dias de antecedência, por meio de carta registada com aviso de recepção, correio electrónico ou outra forma de comunicação, notificando da sua intenção e as respectivas condições de cedência ou divisão.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral.

Dois) Nos aumentos do capital social, os accionistas gozam de direitos de preferência, na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número de que já possuem, salvo se por deliberação do conselho da administração, se fixarem novas condições.

Três) Se algum accionista aquém couber o direito de preferência, não quiser subscrever a importância que lhe devesse caber, esta será dividida pelos sócios accionistas, proporção das suas participações.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e apresentação da sociedade)

Um) A administração, e a sua representação juízo e fora, activa e passivamente, será exercida por ambos os sócios, ou seja, os senhores Pedro Xavier Massango e Maria da Conceição Sara Monjane Massango, constituindo um conselho de administração, e que desde ficam nomeados gerentes, com despesa de caução, bastando a assinatura de um dos sócios para obrigar a sociedade.

Dois) A sociedade poderá constituir mandatários ou representantes, conferindo o total ou parcialmente os respectivos poderes. Em circunstância nenhuma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito a actividade relacionada com o objecto social, incluindo títulos de crédito, garantias, pagamentos adiantados e, outros actos considerados estranhos a sociedade.

Três) Cabe aos sócios, a abertura e movimentação de contas bancárias da sociedade, assinado, conjuntamente, toda e qualquer documentação, relacionado.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano nos três primeiros meses depois de findo o exercício anterior, para apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas de exercícios, podendo, reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Nomeação de gerentes e determinação da sua remuneração.

A assembleia geral, ordinária ou extraordinária, será convocado por um ou ambos sócios, por meio de fax, carta registada com aviso de recepção, e-mail ou anúncio nos meios de comunicação, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo que lei exija outros procedimentos.

Os sócios, poderão fazer-se representar na assembleia geral, por terceiros, bastando para tal uma carta assinada por uma assinatura reconhecida no notário.

É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alimentação dos activos da sociedade e, refinação da remuneração dos sócios.

Decisão sobre administração dos lucros.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem, cumpridos os procedimentos legais.

ARTIGO DÉCIMO

(Morto, incapacidade, interdição e impedimento)

Em caso de morte, incapacidade, interdição ou impedimento o sócio será representado pelo herdeiro ou representante, por estes nomeados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares, amortização de quotas)

Um) Não serão exigidos prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suplementos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

Dois) A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral poderá amortizar as quotas dos sócios nos prazos de noventa dias nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Se qualquer quota for arretada, arrolada, apreendida ou seja a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a transferência para terceiros, ou andar, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévias autorização ou conhecimento da sociedade;
- c) Se qualquer quota total ou parcialmente cedida a terceiros sem se terem cumprido os procedimentos constantes no respectivo artigo;
- d) Quando a conduta ou comportamento de sócios prejudica á actividade social da sociedade;

- e) Quando a sociedade, o sócio infringir qualquer das cláusulas do pacto social ou libertação da assembleia geral;
- f) O preço da amortização será, pago no prazo de seis meses, em prestações iguais e sucessivas, sendo as mesmas representadas por título de crédito vencerão juros com taxas aplicável ao depósito a prazo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balaço de distribuição de lucros e resultados)

Um) O período de tributação coincide com o ano civil, ou seja de um de Janeiro á trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão depois de tributados a seguinte aplicação:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outra reserva necessária para garantir o equilíbrio económico-financeiro geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Maputo, doze de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**J.J RITSON, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100600633, uma entidade denominada J.J RITSON, Limitada, entre:

Joél Johannes Ritson, de nacionalidade sul-africana, casado, portador do Passaporte n.º M00042219, natural de África do sul, emitida pela Direcção da Migração Sul-Africana; e

Marthinus Christoffel Ras, de nacionalidade sul-africana, casado, portador do DIRE n.º 10ZA00007074A, natural de África do sul, emitida pela Direcção da Migração da Matola, conforme documentos em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação J.J RITSON, Limitada, tem a sua sede principal na Rua da Educação, número vinte um, trinta – cidade da Matola, podendo o por deliberação da assembleia geral deslocar-se para qualquer ponto do território nacional ou por ele na concordância dos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade têm a sua duração por um tempo indeterminado e o seu início, para todos os seus efeitos de direito a partir da data da sua celebração.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Oficina de reparações de viaturas;
- b) Prestação de serviços;
- c) Reparações de diferenciais;
- d) Manutenção de óleo filtro;
- e) Manutenção geral;
- f) Venda de peças;
- g) Suspensão;
- h) Importação e exportação.

Dois) A sociedade por quota de responsabilidade limitada, poderá desenvolver outras actividades conexas acessórias ou complementares ao seu objecto principal, mediante a deliberação da administração.

Três) Mediante a deliberação de administração, sujeita a aprovação na assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projecto de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, participar de outras sociedades, associações empresariais grupo de empresas ou qualquer outra da associação legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizada em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a duas quotas iguais, sendo assim Joel Johannes Ritson, com uma quota de cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social e Marthinus Christoffel Ras, com uma quota de cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capita social.

ARTIGO QUINTO

Administração e obrigação

Um) A gestão, administração e representação compete a um administrador dispensado da caução e renumerado ou não, conforme a deliberação da mesma.

Dois) O administrador representa a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim praticar todos os actos tendentes e realização de objectos social.

Três) O administrador é vedado e responsável da sociedade, em actos como documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes, salvo com o conselho escrito do administrador.

Quatro) A administração pode delegar a gestão corrente da sociedade no director geral, podendo igualmente constituir outro sócio no meio de uma procuração e acta.

Cinco) As deliberações tomadas por escrito e assinadas por administrador quer em documento único, que vários documentos, serão válidas e eficazes como se tivesse tomadas em reunião do administrador devidamente convocada por ele mesmo.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade por quota de responsabilidade limitada, obriga-se pela assinatura do administrador, estabelecido pela administração, nos limites estabelecidos no respectivo instrumento do mandato. Que a sociedade por quota de responsabilidade limitada reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do número do artigo em vigor do código notariado que por fim fica a fazer parte integrante deste contrato e que o outorgante declara ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo pelo que é dispensada a sua leitura

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade por quota de responsabilidade limitada dissolve-se nos casos previstos no artigo duzentos e vinte e nove do código comercial e nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

Balanço e aprovação de contas

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório do administrador da sociedade fechar-se-ão com referenda a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a provação da mesma após aprovação pelo administrador.

Três) No final de cada exercício, a sociedade deverá alocar um montante correspondente à pelo menos vinte por cento do lucro líquido da sociedade a reserva legal.

Quatro) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelo administrador e em conformidades com o estabelecido na lei.

ARTIGO NONO

Nomeação e disposições finais

Um) É nomeado administrador da sociedade J.J RITSON, Limitada, o sócio Joél Johannes Ritson, para condições de movimentação das contas, válido uma só assinatura dele e emitir cheques, fazer pagamentos e mais caso ser necessário sem interferência do outro sócio.

Assim o disse o conteúdo e efeitos legais da sociedade junto desta escritura em voz alta na presença dos dois sócios com a divergência da obrigatoriedade de ser requerido no registo desta sociedade por quota de responsabilidade limitada na conservatória competente no prazo de noventa dias contados a partir da data da assinatura, assim eu Joél Johannes Ritson e Marthinus Christoffel Ras, iremos assinar.

Maputo, vinte e quatro de Abril de dois mil quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Star Clean, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100599708, uma entidade denominada Star Clean, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Francisco Paulo de Oliveira, maior, casado, natural da Micaene-Chinde residente no Condomínio Camejo, casa número quatro, Tchumene Matola, portador de Bilhete de Identificação n.º 110102255336C emitido aos vinte e dois de Novembro de dois mil e dez, na cidade de Maputo;

Segundo. Helder Augusto Fernando Masoka, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro de Jardim, Rua da Copra, casa número duzentos e vinte e sete barra um, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104731352C, emitido aos três de Abril de dois mil e catorze, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Star Clean, Limitada, com sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede social para qualquer outro local dentro do país, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Limpeza de escritórios, residências domiciliárias, hotéis, escolas e indústrias;
- b) Fumigação, jardinagem;
- c) Recolha de resíduos sólidos;
- d) Importação e venda de acessórios de limpeza, e de produtos químicos relacionados;
- e) Aquisição ou gestão de participações sociais, sob qualquer forma, em sociedades comerciais, industriais ou de prestação de serviços, constituídas ou a constituir, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- f) Desenvolvimento de quaisquer outras actividades conexas, manutenção complementares ou subsidiárias do seu objecto social, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e demais legislação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, é de cinco mil meticais, integralmente subscrito e realizado em cem por cento à data da constituição da sociedade, correspondente à de acções:

- a) Francisco Paulo de Oliveira, com dois mil e quinhentos meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Helder Augusto Fernando Masoka com dois mil e quinhentos meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Não haverá prestações suplementares, porém os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos em que a assembleia geral deliberar.

Três) O capital social poderá ser ampliado ou reduzido com ou sem entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A cessão total ou parcial é, livre entre os sócios. A cessão de quotas no todo ou em parte a terceiros, depende do consentimento da sociedade, gozando esta do direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso da sociedade não exercer o direito de preferências, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercer mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

Três) O consentimento da sociedade, é pedido e dado por escrito, com indicação de cessionário e de todas as condições da divisão ou cessão. Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento nos trinta dias seguintes à sua recepção, a divisão ou cessão passa a ser inteiramente livre.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade, serão exercidas pelos socios, que fixará o número dos seus componentes e sua remuneração.

Dois) Para obrigar a sociedade bastarão duas assinaturas dos sócios.

Três) A sociedade poderá nomear gerentes cujos os poderes serão os constantes dos seus mandatos.

Quatro) Os gerentes nomeados podem ser pessoas estranhas à sociedade e são dispensados de caução e fica-lhes vedado obrigar a sociedade em actos e documentos alheios aos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária nos primeiros três meses para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) Salvo os casos em que a lei exija expressamente outra forma, as assembleias gerais, serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com antecedência mínima de trinta dias, podendo reunir-se na sede ou em qualquer outro lugar indicado na convocatória.

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas e aplicação de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do resultado de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem da aprovação da assembleia geral que para o efeito, deve reunir-se até a trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A assembleia geral deliberará ouvida a gerência sobre a aplicação dos lucros apurados depois de deduzidos do impostos e feitas outras deduções legais e as que a assembleia geral deliberar.

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á, a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários. concluída a liquidação e pagos os encargos, o produto líquido é repartido pelos sócios na proporção da suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) Em caso de litígio entre a sociedade e um ou mais sócios, ou quando qualquer sócio requeira liquidação judicial, o assunto deverá ser submetido a assembleia geral para apreciação, antes da sua submissão à Instância Jurídica.

Dois) Em tudo quanto fica omissão, regularão as disposições da lei.

Está conforme.

Maputo, vinte e quarto de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Luxoflex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Abril de dois mil e quinze, da sociedade Luxoflex, Limitada, sociedade registada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob o n.º 100169169, deliberaram sobre a cessão total de quotas dos sócios Firoza Noormahomed, Yusuf Issa Jamal, Yasfir Yusuf, Yanisa Yusuf e Yumna Yusuf a favor de Dambo Investe, Limitada e Hipólito Michel Ribeiro Amad Ussene, em consequência da cessão de quotas, alteram o artigo quarto do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de vinte mil meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) Dezanove mil e oitocentos meticais, representando noventa e nove do capital social, pertencente a sócia Dambo Investe, Limitada;
- b) Duzentos meticais, representando um por cento do capital social, pertencente ao sócio Hipólito Michel Ribeiro Amad Ussene.

Maputo, vinte e três de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Leadership Business Consulting – Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta (deliberação unânime por escrito), datada de dez de Dezembro de dois mil e catorze, da sociedade Leadership Business Consulting – Moçambique, Limitada, NUIT 400230420, matriculada na Conservatória das Entidades Legais, sob NUEL 100105306, capital social de cem mil meticais, com sede em Maputo-cidade (Moçambique), sita no Distrito Urbano Número Um, Central, Rua mil e trezentos e um, número noventa e sete, Edifício Patamar, terceiro Piso Esquerdo, bairro Sommerschild-Maputo, deliberaram unânime por escrito o seguinte:

A cessão da quota no valor de quinhentos meticais, que o sócio Tiago Almeida de Melo Cabral, natural da freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, casado sob o regime da comunhão de adquiridos com Ana Catarina Range Ceitel, Nif 216.395.194, portador do cartão de cidadão n.º 10787890 9 ZZ8, válido até oito de Setembro de dois mil e quinze, emitido pela República Portuguesa, residente na Rua António Lopes Ribeiro, 8 – 4.º A – 1750-336 Lisboa, Portugal possuía e que cedeu à sociedade de direito português denominada Leadership Business Consulting, Consultoria e Serviços, S.A., Matrícula e Nipc Único 505.355.108, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, anteriormente matriculada sob o n.º 11.505, na 2.ª Secção, da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de duzentos e quarenta mil euros, sedeada na Rua Júlio Dinis, número cento e trinta e dois a trezentos e catorze, sala trezentos e dez, terceiro andar, Corpo E e Rua da Boa Nova número cento e sessenta e três, freguesia de Lordelo do Ouro e Massarelos, concelho e distrito do Porto, 4050-318 Porto, Portugal.

Em consequência é alterada a redacção do artigo quinto do pacote social (pacto social), o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e encontra-se dividido em duas quotas desiguais e distribuído do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil e quinhentos meticais,

correspondente a noventa e nove vírgula cinco por cento do capital social pertencente à sócia Leadership Business Consulting – Consultoria e Serviços, S.A.;

- b) Uma quota do valor nominal de quinhentos meticais correspondente a zero vírgula cinco por cento pertencente à sócia Leadership Business Consulting – Consultoria e Serviços, S.A.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Leadership Business Academy Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta (deliberação unânime por escrito), datada de dez de Dezembro de dois mil e catorze, da sociedade Leadership Business Academy Moçambique, Limitada, NUIT 400267782, matriculada na Conservatória das Entidades Legais, sob NUEL 100162970, com sede em Maputo (Moçambique), sita na Avenida Agostinho Neto, número quatrocentos e sessenta e seis, primeiro andar esquerdo, os sócios deliberaram unanimemente por escrito o seguinte:

A cessão da quota no valor de quinhentos meticais, que o sócio Tiago Almeida de Melo Cabral, natural da freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, casado sob o regime da comunhão de adquiridos com Ana Catarina Range Ceitel, Nif 216.395.194, portador do Cartão de Cidadão n.º 10787890 9 ZZ8, válido até oito de Setembro de dois mil e quinze, emitido pela República Portuguesa, residente na Rua António Lopes Ribeiro, 8 – 4.º A – 1750-336 Lisboa, Portugal possuía e que cedeu à sociedade de direito português denominada Leadership Business Academy, Unipessoal Limitada, CAE Principal: 85591-R3, com o capital social de vinte mil euros, Matrícula e Nipc Único 509.406.017, com sede na Sala trezentos e dez, terceiro andar, Corpo E, Rua Júlio Dinis, número cento e trinta e dois a trezentos e catorze a trezentos e catorze e sessenta e três, distrito do Porto,

concelho do Porto, freguesia de Massarelos, 4050-318 Porto, Portugal.

Em consequência é alterada a redacção do artigo quinto do pacote social (pacto social), o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais dividido em duas quotas pertencentes aos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil e quinhentos meticais, equivalente a noventa e nove vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Leadership Business Consulting, Consultoria e Serviços, S.A.;
- b) Outra no valor nominal de quinhentos meticais, equivalente a zero vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Leadership Business Academy, Unipessoal, Limitada.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Conservatoria dos Registos das Entidades Legais

ADENDA

Certifico, que para efeitos de publicação, que por ter sido publicada erradamente no suplemento do *Boletim da República*, número vinte e sete, III Série, de seis de Abril de dois mil e quinze, pag. 1048 (28ss), no artigo quarto, referente ao capital social, onde lê-se como um dos sócios o senhor Athol Murray Emerton, deve-se ler Uchakide Investment.

Maputo, vinte e quatro de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Cadeinor Cadeiras de Escritórios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por documento particular sem número de sete de Outubro de dois mil e catorze, procedeu-se a alteração da denominação social da sociedade

Cadeinor Cadeiras de Escritórios, Limitada inscrita sob o n.º 100099233, bem como a alteração da administração social.

Em consequência do aumento do capital social, altera-se por conseguinte os artigos primeiro e décimo do pacto social, passando os mesmos a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Porcadeiras – Mobiliário, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede social na cidade de Maputo, Rua Irmãos Ruby e Rua de Fátima, exercendo a sua actividade em todo território nacional.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por uma administração composta por um, dois ou mais administradores podendo estes ser membros da sociedade ou por pessoas estranhas a esta, nomeados em assembleia geral para o efeito, sendo a sociedade representada em conjunto por dois administradores quando existia mais de um nomeado.

Dois) Poderão também ser designadas para o conselho de administração pessoas colectivas, as quais se farão representar por pessoas singulares, nomeadas para o efeito por meio de carta endereçada à sociedade.

Três) Compete ao administrador singular ou ao conselho de administração, já existindo, exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos a assembleia geral.

Maputo, vinte e dois de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Maia & Maia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100599759, uma entidade denominada Maia & Maia, Limitada.

José Rui Rosa Maia, NUIT 135379913, maior, solteiro, de quarenta e três anos de idade, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M571676, emitido aos onze de Abril de dois mil e treze, pelos Serviços de Estrangeiro e Fronteiras de Portugal, residente Avenida Ho Chi Min, número cento e dez, Bairro Central, cidade de Maputo;

Armando António Rosa Maia, NUIT 135379727, solteiro maior, de quarenta e um anos de idade, nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M159132, emitido aos vinte e dois de Maio de dois mil e doze, pelos Serviços de Estrangeiro e Fronteiras de Portugal, residente Avenida Ho Chi Min número cento e dez, Bairro Central, cidade de Maputo.

Pelo presente estatuto constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelo seguinte estatuto:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Maia & Maia, Limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede na cidade de Maputo, podendo transferir-se para um outro lugar e, também poderá abrir e encerrar sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e/ou estrangeiro e reger-se-á pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo com a data de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços de decoração de interiores e comercialização de produtos de decoração.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, conforme for decidido pelos sócios, desde que a lei o permita.

CAPÍTULO II

Do capital social e prestações suplementares

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e corresponde a duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) José Rui Rosa Maia cinquenta por cento;
- b) Armando António Rosa Maia cinquenta por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante a decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Três) Decidida a variação do capital social, o montante do aumento ou redução do capital será rateado pelos sócios, sendo da competência dos mesmos decidir como e quando será feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital, os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração da sociedade é exercida pelos dois sócios José Rui Rosa Maia e Armando António Rosa Maia, ou pelo conselho de gerência a ser nomeado pelos sócios, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão sujeitos a prestar uma caução nos termos e condições a serem reguladas pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Representação e formas de obrigar a sociedade

Um) Compete a administração representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica nacional bem como na internacional, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio José Rui Rosa Maia ou do sócio Armando António Rosa Maia ou ainda pela assinatura do representante do Conselho de Gerência.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Balço e prestações de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e as demonstrações financeiras fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Resultados e sua aplicação

Um) Aos lucros apurados em cada exercício será feito a seguinte aplicação:

Dedução da percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) O remanescente será aplicado nos termos que forem decididos pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um ou de ambos os sócios, a sociedade continuará com os herdeiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido pela Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Abril de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

MP Santos – Empresa Individual de Prestação de Serviços de Consultoria e Projectos, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte de Março de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e vinte e uma a folhas cento e vinte e seis do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e trinta e sete, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituiu Manuel Pereira dos Santos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada MP Santos – Prestação de Serviços de Consultoria e Projectos, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sua sede no bairro das Mahotas, quarteirão número doze, casa barra talhão número cento e onze, Kamavota, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação MP Santos – Empresa individual de Prestação de Serviços de Consultoria e Projectos, Sociedade

Unipessoal, Limitada, tendo a sua sede no bairro das Mahotas, quarteirão número doze, casa barra talhão número cento e onze, Kamavota, em Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir filiais, agências ou outras formas de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se a partir da data de outorga da respectiva escritura notarial e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Consultoria e projectos;
- b) Actividades de consultoria para os negócios e a gestão;
- b) Actividades de arquitectura de engenharia e técnicas afins;
- c) Actividades de ensaios e análises técnicas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades de natureza comercial conexas com o seu objecto principal, nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Participações sociais)

A sociedade poderá deter participações sociais em outras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios, agrupamentos de empresas ou em outras formas de associações empresariais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde a uma quota:

Uma quota no valor de dez mil meticais mil meticais, pertencente ao sócio, Manuel Pereira dos Santos, correspondente a cem por cento do capital;

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições a definir em reunião.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas é livre entre o sócios.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações de sócio, dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Três) A divisão, cessão, arresto, oneração ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos fica amortizada.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário, a pedido de sócios.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo realizar-se noutro lugar quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e interesses legítimos dos sócios.

Três) O sócio, poderá se fazer representar na assembleia geral por mandatário ou mandatários, mediante carta para esse fim dirigida à sociedade.

ARTIGO NONO

(Deliberações da assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, excepto aquelas para as quais a lei obriga uma maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios que desde já ficam nomeados sócios-gerentes.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de um sócio-gerente.

Três) Por decisão unânime do gerente este pode delegar, total ou parcialmente os poderes de gerência a terceiros, bem como constituir mandatários.

Quatro) Os gerentes estão dispensados de prestação da caução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros e perdas)

Um) Os lucros ou perdas são divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para

o fundo da reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e, seguidamente, a percentagem de quaisquer outras reservas que tenham ou venham a ser criadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por decisão em reunião de todos os sócios nos termos do artigo oitavo destes estatutos, procedendo-se à partilha e divisão dos seus bens aos sócios de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Março dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Motor Center – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Motor Center – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade da Beira, matriculada sob NUEL 100459590, entre Ismail Harun Hassan Ismail, natural da Beira, solteiro, de nacionalidade moçambicana, é constituída uma sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se regem pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a dominação, Motor Center – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída, sob a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua do Bagamoyo, número quinhentos e dez, no Bairro do Maquinino, na cidade da Beira podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a gerência pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) Venda de veículos automóveis
- b) Venda de motociclos;
- c) Comércio a retalho de peças de viaturas e de motociclos e sobressalentes;
- d) Comércio a retalho de ferramentas;
- e) Venda de pneus e camara de ar;
- f) Venda de óleos minerais e lubrificantes;
- g) Importação e exportação;
- h) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja deliberação válida da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, é de três milhões de metcaís, e corresponde a uma única quota de cem por cento pertencente ao sócio Ismail Harun Hassan Ismail.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que foram fixadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatórias, e em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que consta o nome do sócio presente ou representado, e neste caso também o do seu representante, e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinado pelo sócio ou seu representante que a ela assistiu.

CAPÍTULO IV

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gestão da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente são conferido ao sócio Ismail Harun Hassan Ismail.

Dois) O gerente poderá delegar no todo ou em parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição e arranque da sociedade.

Dois) Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas quaisquer deduções acordadas em assembleia geral, será dividido pelo sócio.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, e sendo-o por vontade do sócio este será liquidatário, procedendo-se a partilha e divisão dos seus bens sociais de acordo com que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições das demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, seis de Março de dois mil e quinze.
— A Técnica, *Ilegível*.

**Hotel Residencial Uzeir, Limitada**

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Hotel Residencial Uzeir, Limitada, com sede na cidade da Beira, matriculada sob NUEL 100211122, entre, Ismail Harun Hassan Ismail, de nacionalidade moçambi-

cana, natural da Beira, residente na cidade da Beira, e Rizwana Mahmud Valy Ismail, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente na Beira, é constituída uma sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa do código comercial, que se regem pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a dominação, Hotel Residencial Uzeir, Limitada, constituída, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social cidade da Beira, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a gerência pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade, distrito, nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) Actividade de hospedagem;
- b) Serviços de hotelaria e turismo;
- c) Confecção e venda de alimentos;
- d) Comercialização de cosméticos e derivados;
- e) A prestação de qualquer outro serviço relacionado, directa ou indirectamente, com o seu objecto social;
- f) Consultoria de turismo.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja deliberação válida da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, é de um milhão de metcais e corresponde à soma de duas quotas desiguais de cinquenta e um por cento, para o sócio Ismail Harun Hassan Ismail, correspondente a quinhentos e dez mil metcais e quarenta e nove por cento

para a sócia Rizwana Mehmud Valy Ismail, correspondente a quatrocentos e noventa mil metcais, respectivamente.

Dois) A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas o sócio que queira ceder as suas quotas em favor de terceiros tem que oferecê-las em primeiro lugar a sociedade e o valor das quotas a que se refere o presente artigo será que resultar do último balanço aprovado e de valores resultantes do bom nome comercial.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que foram fixadas pela assembleia geral.

Três) Aos lucros apurados, em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, que não poderá ser inferior à vinte por cento, enquanto estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatórias, e em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que constam os nomes dos sócios presentes ou representados, e neste caso também os dos seus representantes, e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinado por todos os sócios ou seus representantes que a ela assistiram.

CAPÍTULO IV

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gestão da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente são conferido a sócia Rizwana Mehmud Valy Ismail.

Dois) A gerente poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência, desde que a assembleia geral delibere.

Três) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, a gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição e arranque da sociedade.

Dois) Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas quaisquer deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, e sendo-o por acordo entre os sócios todos serão liquidatários, procedendo-se a partilha e divisão dos seus bens sociais de acordo com que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições das demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e quinze. — Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Alina Apart Hotel, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Alina Apart Hotel, Limitada, com sede na cidade da Beira, matriculada sob NUEL 100580543, entre, Ismail Harun Hassan Ismail, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, Nabila Ismail Harun, menor, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, Amna Bibí Ismail Harun, menor, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, Muhammad Uzeir Ismail, menor, natural da cidade da Beira, de nacionalidade, Alina Ismail Harun Ismail, menor, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, Rizwana Mahmud Valy Ismail, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Umm) A sociedade adopta a dominação, Alina Apart Hotel, Limitada, constituída, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social cidade da Beira, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a gerência pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade, distrito, nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) Organização de eventos;
- b) Exposições de roupas de modelo;
- c) Confecção e venda de alimentos;
- d) Comercialização de cosméticos e derivados;
- e) A prestação de qualquer outro serviço relacionado, directa ou indirectamente, com o seu objecto social;
- f) Consultoria de turismo.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja deliberação válida da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, é de seis milhões de meticais, e corresponde à soma de seis quotas desiguais de cinquenta e um por cento, para o sócio Ismail Harun Hassan Ismail, correspondente a três milhões e sessenta mil meticais; dez por cento para a sócia Rizwana Mehmud Valy Ismail, correspondente a seiscentos mil meticais; nove vírgula setenta e cinco por cento, para a sócia Amna Bibi Ismail, correspondente a quinhentos e oitenta e cinco mil meticais; nove vírgula setenta e cinco por cento, para a sócia Nabila Ismail, correspondente a quinhentos e oitenta e cinco

mil meticais; nove vírgula setenta e cinco por cento para a sócia Alina Ismail Harun Ismail, correspondente a quinhentos e oitenta e cinco mil meticais e nove vírgula setenta e cinco por cento, para o sócio Muhammad Uzeir Ismail, correspondente a quinhentos e oitenta e cinco mil meticais, respectivamente.

Dois) A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas o sócio que queira ceder as suas quotas em favor de terceiros tem que oferecê-las em primeiro lugar a sociedade e o valor das quotas a que se refere o presente artigo será que resultar do último balanço aprovado e de valores resultantes do bom nome comercial.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que foram fixadas pela assembleia geral.

Três) Aos lucros apurados, em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, que não poderá ser inferior à vinte por cento, enquanto estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatórias, e em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá em princípio, na sede da sociedade, e a convocação será feita pelo presidente da mesa, pelo presidente do conselho de administração ou ainda por qualquer dos sócios, por meio da carta registada com aviso de recepção, expedida a todos os sócios com antecedência mínima de quinze dias, devendo ser acompanhada de ordem de trabalho e dos documentos necessários a deliberação quando se já esse o caso.

Três) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir-se em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Quatro) Considera-se que os sócios reuniram-se em assembleia geral quando, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência

telefónica ou outro tipo de comunicação que permita aos presentes escutar e falar, comunicar entre si. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver a maioria dos sócios, ou quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontrar o presidente da mesa da assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados.

Seis) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do respectivo capital.

Sete) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto no caso em que pela lei exija maioria qualificada.

Oito) Para além dos casos que a lei a exija, requerem maioria qualificada de um terço dos votos correspondentes ao capital social as deliberações que tenham por objectivo:

- a) A aceitação e a transferência ou desistência de concessão;
- b) A divisão e sessão de quotas da sociedade;
- c) Redução do capital social;
- d) A dissolução da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que constam os nomes dos sócios presentes ou representados, e neste caso também os dos seus representantes, e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinado por todos os sócios ou seus representantes que a ela assistiram.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se reúna e delibere determinado assunto.

Quatro) Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia, desde que todos declarem, por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

Cinco) Exceptuam-se reactivamente ao disposto nos números anteriores, as deliberações que importem a redução do capital social, e a dissolução da sociedade, para as quais não se poderá dispensar a convocação para as reuniões da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gestão da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão conferidos ao conselho de administração constituído por dois membros, indicados pelos sócios e nomeados pela assembleia geral.

Dois) A gerente poderá delegar no todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, a gerente autorizada a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição e arranque da sociedade.

Dois) Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas quaisquer deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Das competências e reuniões e deliberações do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão, actuando sempre com diligência de um gestor criterioso e ordenado, no interesse da sociedade, tendo em conta os interesses dos trabalhadores, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservam a assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos membros e constituir mandatários nos termos e para efeitos do número do artigo cento e cinqüenta e um do Código Comercial, ou para quaisquer outros fins.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado pelo presidente ou qualquer membro do conselho de administração.

Dois) A convocação das reuniões do conselho de administração deverá ser feita com pré-aviso mínimo de cinco dias, por escrito, salvo se possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Três) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalho, data hora e local da sessão devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários a tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Quatro) As reuniões do conselho de administração terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão do presidente, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Cinco) O membro do conselho de administração que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do conselho e por este recebido antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros ou representados. o presidente do conselho de administração tem o voto de maior qualidade.

Dois) As deliberações do conselho de administração deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os membros do conselho ou representantes e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida vinculativamente como deliberação aprovada em reunião devidamente convocada.

CAPÍTULO V

Da destituição dos membros do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Nenhum membro do conselho de administração poderá ser destituído ou removido sem consentimento da assembleia geral, ouvido o sócio que o indicou.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração, pode a qualquer momento, renunciar às suas funções, devendo comunicar por escrito ao conselho de administração e sempre com antecedência mínima de trinta dias. A renúncia só tem efeito após confirmação pelo conselho da administração e a partir do trigésimo dia do mês seguinte à comunicação.

Três) A incapacidade de qualquer membro do conselho de administração provocada por resignação, destituição ou será sanada por indicação de outro membro.

CAPÍTULO VI

Da fiscalização e balanço de exercício

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A fiscalização da sociedade compete ao conselho fiscal, composto pelo segundo membro que não preside a administração.

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e a conta de demonstrações de resultados fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e, com o parecer do conselho fiscal único, serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, e sendo-o por acordo entre os sócios todos serão liquidatários, procedendo-se a partilha e divisão dos seus bens sociais de acordo com que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições das demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, seis de Março de dois mil e quinze.
— Técnica, *Ilegível*.

Ngapa – Construção Civil e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte três de Março de dois mil e quinze lavrada à folhas catorze à dezasseis verso do livro número duzentos e dois, desta Conservatória, perante mim, Yolanda Luisa Manuel Mafumo, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Ngapa – Construção Civil e Serviços, Limitada, pelos sócios Alberto Custódio Namburete, Edy Patrício Pires e Paquirai Karumeza, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Ngapa – Construção Civil e Serviços, Limitada, sociedade por quotas.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na província de Cabo Delgado, cidade de Pemba, bairro Cariacó, casa número dez.

Dois) Mediante a simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sociedade pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que observada as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste nas actividades de construção civil, consultoria e prestação de serviços no fornecimentos de bens e serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que obtida a necessária autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil metcais, correspondente a três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta mil metcais, correspondente a quarenta por cento pertencente ao sócio Alberto Custódio Namburete;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil metcais, correspondente a Trinta por cento trinta por cento pertencente ao sócio Edy Patrício Pires;
- c) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil metcais, correspondente a Trinta por cento trinta por cento pertencente ao sócio Paquirai Karumeza.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante a proposta dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderam efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital á sociedade, nas condições que entender conveniente.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será executada pelo sócio Alberto Custódio Namburete.

Dois) O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas a sociedade ou a estranhos, devendo para tal o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e extensão desses poderes.

Três) Os administradores são competentes para obrigar a sociedade em todos seus actos.

Quatro) Os administradores são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, já definidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunirá uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros

assuntos constantes na respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO OITAVO

(Balanço de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidido aplicação do lucro remanescente pelos sócios ou pelo seu procurador.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuara com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão em si um que a todos representante na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, vinte quatro de Março de dois mil e quinze. — A Notária, *Ilegível*.

Combustíveis SPM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura de trinta de Junho de dois mil e catorze, lavrada a folhas vinte e sete à trinta e verso do livro de notas para escrituras diversas número um da Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, perante Omar Acácio Filipe, conservador e notário técnico e conservador da referida conservatória a cima, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por Combustíveis SPM, Limitada, entre Simão Pedro Muaneheque e Passana Nuro.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face de exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito:

Que pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por Combustíveis SPM, Limitada, com sede na vila de Macomia, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação comercial legalmente prevista no território nacional, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Objecto social

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços compra e venda de combustíveis e seus derivados, assistência técnica de viaturas incluindo a capacitação, pesquisa e realização de estudos nas áreas de combustíveis, o escopo social, poderá se alargar dependendo da dinâmica do mercado, adaptando-se de acordo com as necessidades dos clientes, a sociedade pode ainda, exercer e desenvolver outras actividades, em qualquer outro ramo económico e social, ser accionista de acções em outras empresas, mediante a deliberação dos sócios, e desde que tal actividade não seja interdita por lei.

Capital social

O capital social, é de um milhão de meticaís, distribuído da seguinte forma: (i) Pedro Simão Muaneheque, detém setecentos e cinquenta mil meticaís, correspondente a setenta e cinco por cento do capital. (ii) Passana Nuro, detém duzentos e cinquenta mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital.

Gerência

Ficam desde já nomeados os sócios: Pedro Simão Muaneheque e Passana Nuro para o cargo de administradores mandatários da sociedade, com dispensa de caução.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Mueda, trinta e um de Março de dois mil e Quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Papelaria Nhatugueja, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Setembro de dois mil e catorze, constante no livro de notas para escrituras diversas número seis, sob número cento e quarenta e duas, de folhas cinquenta e sete a cinquenta e nove, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Papelaria Nhatugueja, Limitada, constituída por Nicolau Jordão, que rege-se pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Papelaria Nhatugueja, Limitada, sociedade unipessoal de responsabilidade limitada com sua sede em Massinga, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá por decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, sucursais, delegações ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda e fornecimento de material de escritório;
- b) Venda e fornecimento de material de mobiliário e equipamento de escritório;
- c) Serigrafia;
- d) Ditação e impressão de documentos;
- e) Internet café;
- f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente e realizado em dinheiro, é de oitenta mil meticaís, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Nicolau Jordão.

Dois) O capital social poderá ser aumentado em dinheiro ou bens, de acordo com novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

(Decisão do sócio único)

Um) Caberá ao sócio único que se mostre necessário o exercício de outros seguintes:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação dos resultados;
- c) A designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Compete ao sócio único, sempre que necessário, decidir sobre assuntos da actividade da sociedade que ultrapassam a competência dos gerentes.

Três) Em caso da ausência de condições favoráveis para a contratação do gerente, a gerência da sociedade ficará sobre cargo do sócio único.

Quatro) É de exclusiva competência do sócio único deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

A gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo do sócio único Nicolau Jordão, que poderá delegar os seus poderes em uma ou mais pessoas, por meio de um instrumento legal.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que estiver omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que assino e autentico com o selo branco em uso nesta conservatória.

Massinga, treze de Abril de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anúncios séries por ano 10.000,00MT
 — As duas séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

Séries
 I 5.000,00MT
 II 2.500,00MT
 III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

I 2.500,00MT
 II 1.250,00MT
 III 1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
 Tel.: 23 320905
 Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
 Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.

Preço — 49,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.